LEI COMPLEMENTAR Nº. 053, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 010/2017 de 09 de novembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 010/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º**. Fica fixada em 100 (cem) a quantidade de cargos da Guarda Civil de Parnaíba."

Art. 2º A Lei Complementar nº 010/2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 8-A e 8-B:

"Art. 8-A. Nos próximos concursos públicos a serem realizados, a composição de mulheres para compor a Guarda Civil Municipal de Parnaíba deve corresponder **de no mínimo** 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas".

"Art. 8-B. Os requisitos e condições para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal são os seguintes:

I – Possuir, no mínimo, ensino médio completo (2º grau) ou equivalente;
II – Ter idade mínima de 18 anos e máxima de 35 até a data da matrícula no curso de formação;
III – Estar habilitado para dirigir veículo automotor, nas categorias "AB" ou superior;
IV – Estar quite com as obrigações eleitorais;
V – Estar em dias com o serviço militar, se do sexo masculino;
VI – Apresentar Certidão atualizada, Negativa Criminal Estadual e Federal (1º e 2º Grau);
VII – Possuir idoneidade moral e conduta ilibada a ser aferida por meio de documentos e investigação social;

VIII – Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser aferida em perícia médica psicológica especializada;
IX – Não ter sido demitido do serviço público, de instituição militar ou força congênere por conduta incompatível com a moralidade administrativa/funcional;
X – Ser aprovado em avaliação psicológica;
XI – Ser aprovado no teste físico;
XII – Ser aprovado no Curso de Formação para Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 12 de agosto de 2021.

Francisco de Assis de Moraes Souza.
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA DE
DATADO DE